



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 427/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.493 de 05 de março de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 427/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 30/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA TA COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, QUE DETÉM DA REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DA DUPLA JOÃO NETO E FREDERICO PARA A APRESENTAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AO NATAL NO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

O objeto tem a sua especificação conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
1	Cache do Artista	UN	01	132.600,00	132.600,00
2	Salário Equipe	UN	01	20.000,00	20.000,00
3	Diária de Alimentação	UN	01	3.500,00	3.500,00
4	Logística	UN	01	39.000,00	39.000,00
5	Produção	UN	01	9.000,00	9.000,00
6	Hospedagem	UN	01	6.000,00	6.000,00
7	Abastecimento Camarim	UN	01	6.000,00	6.000,00
8	Deslocamento local	UN	01	4.500,00	4.500,00
9	Carregadores	UN	01	2.500,00	2.500,00
10	ISSQN de 3%	UN	01	6.900,00	6.900,00
Valor Total					230.000,00

O show artístico terá duração de 01:30 e terá início às 23h.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

II - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma, mesmo tendo como regra de licitar, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas, comprovadas inviáveis de competição ou dispensáveis de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Trata-se, neste caso em questão, de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, por meio de empresário exclusivo.

Ademais, o citado artigo em seu §2º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

III - DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Com o intuito de contemplar as atividades de entretenimento para os munícipes, em comemoração às festividades do Natal no Município de Jaborá, a ser realizado no dia 27 de dezembro de 2024.

O presente processo licitatório tem como objetivo a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa TA COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., detentora da exclusividade e representação de JOÃO NETO & FREDERICO.

Assim, como na programação do ano anterior que contou com um show nacional de grande porte em comemoração ao Natal, a contratação de eventos dessa natureza visa proporcionar não apenas momentos de lazer à população, mas também benefícios significativos para a comunidade local.

Portanto, os shows contratados para o município são importantes, pois trazem uma série de benefícios para a comunidade local. Alguns dos principais benefícios incluem:

Atratividade turística: Shows de qualidade atraem visitantes de outras cidades e até mesmo estados, gerando movimentação econômica nos comércios locais e restaurantes.

Promoção da cultura e arte: Os shows artísticos podem ser uma forma de promover a cultura local, como o intuito de incentivar artistas e grupos locais a se apresentarem e divulgando a produção cultural da região.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Geração de empregos: A realização de shows demanda diversos profissionais, como agentes de manutenção e limpeza, seguranças, alimentação, entre outros, gerando empregos temporários e movimentando a economia local.

Entretenimento e lazer: Os shows proporcionam momentos de diversão e entretenimento para os moradores do município, contribuindo para o bem-estar da população e promovendo a integração social.

Enfatiza assim, que os shows contratados para o município desempenham um papel crucial na promoção do desenvolvimento econômico, cultural e social da região, trazendo benefícios significativos para toda a comunidade. Além de atrair turistas e impulsionar o comércio local, esses eventos contribuem para o fortalecimento da identidade cultural da cidade, criando oportunidades para artistas locais e fomentando a economia criativa. Por isso, é fundamental investir nesse tipo de evento e valorizar a produção artística da região, reconhecendo seu potencial como um motor de transformação e crescimento para todos.

Para tanto, determinada contratação pretendida será diretamente com a empresa que realiza o agenciamento da Dupla.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente é de se destacar que a empresa TA COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representado legalmente por FELIPE CÉSAR SILVA NUNES, gerenciando a dupla João Neto & Frederico, possui notória especialização acerca da prestação de serviços artística.

A dupla João Neto & Frederico (Frederico Augusto Silva Nunes e João Neto Nunes) foram nascidos e criados em Goiânia - GO, ganharam os quatro cantos do país. Somando seis milhões de seguidores no Facebook e um mais de dois milhões no Instagram, além de já terem ultrapassado um bilhão de visualizações dos vídeos nos canais oficiais e mais de dois milhões de inscritos nas páginas Youtube/Vevo. Hoje, possuem como principais singles "Cidade Inteira", "Coração de Vidro", "Chorando Se Foi", "Seu Amor Ainda É Tudo", "Última Página", "Ladrão", "Maior Saudade" e "Mundo Dos Sonhos".

A dupla João Neto & Frederico, ao longo de sua carreira, tem realizado uma série de eventos que incluem shows, turnês, participações em festivais e até eventos próprios. Esses eventos são uma maneira importante de estreitar laços com o público, promover seus lançamentos e manter a presença constante no cenário musical.

Alguns desses como: Show no "Villa Country" (São Paulo): Um dos maiores espaços para música sertaneja em São Paulo, onde a dupla fez apresentações memoráveis; Turnê "João Neto & Frederico – Ao Vivo em Goiânia": Em 2009, a dupla fez uma turnê para promover o álbum que teve o mesmo nome, com shows em várias cidades; Eventos de divulgação do álbum "Coração de Vidro" (2011): Durante a promoção deste álbum, a dupla fez diversos shows e entrevistas exclusivas.

O evento qual a dupla contratada se apresentará se dá em razão das comemorações do Natal 2024. Como tradição no município, no mês de dezembro há inúmeras atividades culturais e artísticas, visando a sua comemoração. Neste ano não será diferente, contaremos com uma intensa programação, incluindo o show artístico da Dupla



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

JOÃO NETO & FREDERICO oferecendo a nossa população a oportunidade de assistir e desfrutar de um programa em família e amigos.

Não paira nenhuma dúvida que a Dupla JOÃO NETO & FREDERICO, representado pela empresa TA COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes.

Por fim, a empresa TA COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, possui comprovação de capacidade técnica de prestação de serviço, assim dispensando o processo de licitação tradicional, podendo ser contratada pelo processo de inexigibilidade.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha mediante critério técnica do fornecedor e a justificativa de preço.

VI – DA CONTRATADA

TA COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica, portado do CNPJ nº 45.484.775/0001-18, com sede na Avenida E, Nº1470, Quadra B29-4, Lote 01, Salas 805, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da prestação de serviços é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), perfazendo o valor de acordo com o cumprimento das horas através do cronograma "Natal do Município de Jaborá - SC".

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 07.004 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / COORDENADORIA DE CULTURA

Projeto/Atividade: 2.020 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA

Fonte de Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

O pagamento será realizado integralmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal;
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Atestado de Capacidade Técnica;
- j) Modelo de Declaração de Atendimento ao VI do Art. 6 da Lei 14.333/21;
- k) Declaração de que não possui Inscrição Estadual (Prestador de Serviço);
- l) Carta de Exclusividade.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.

VIII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação da prestação de serviço como objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

lei federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da **TA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Jaborá/SC, 08 de novembro de 2024

ÉRICA TEDESCO
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 427/2024, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 08 de novembro de 2024

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal